

A INSERÇÃO DO CIMATEC NO ESFORÇO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE.

Valdir Gomes Barbosa Júnior¹; Nadja N. V. Mayrink²; Cristiano Vasconcellos Ferreira³, Bruna Aparecida Souza Machado⁴

¹ Centro Universitário SENAI CIMATEC; Salvador - BA; valdir.junior@fieb.org.br

² Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Interdisciplinares (CEIS20), Coimbra - Portugal; nadja.mayrink@gmail.com

³ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis – SC; cristiano.v.ferreira@ufsc.br

⁴ Centro Universitário SENAI CIMATEC; Salvador - BA; brunam@fieb.org.br

RESUMO

O novo marco normativo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - CEIS aponta para a necessidade de envolvimento de instituições capazes de potencializar a inovação e a produção de tecnologias estratégicas para o SUS. O objetivo deste trabalho é analisar como o SENAI CIMATEC pode contribuir para a efetivação da Estratégia Nacional do CEIS. Para tanto, foi realizada análise exploratória do arcabouço legal e normativo e da literatura que perpassam o tema do CEIS. Entende-se que a ampliação da inovação e produção local de tecnologias críticas para a prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde no Brasil depende da inserção de instituições que atuam de forma efetiva no esforço nacional de inovação e produção em saúde. Nesse sentido, o SENAI CIMATEC é importante stakeholder e pode contribuir na qualificação e aceleração do processo de desenvolvimento, inovação e produção de tecnologias priorizadas pelo Ministério da Saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Complexo Econômico-Industrial da Saúde, Inovação, CIMATEC, SUS.

1. INTRODUÇÃO

O novo cenário político instituído a partir de 2023 possibilitou a retomada da agenda de desenvolvimento do "Complexo Econômico-Industrial da Saúde - CEIS" para o centro das discussões, a partir da interface entre o desenvolvimento econômico e a área de saúde¹. As abordagens teóricas e institucionais implementadas anteriormente, entre 2008 e 2016, já enfatizavam a impossibilidade de pensar desenvolvimento econômico e social de forma desassociada, contudo, se reestruturaram sob a égide do que se entende agora por "política orientada por missões"^{2,3}. Nesse contexto, foram instituídas sete missões para a nova política industrial brasileira (NIB), sendo uma delas o "Complexo da saúde resiliente para a prevenção e o tratamento de doenças, com foco no aumento da autonomia em tecnologias críticas para a produção nacional de vacinas, medicamentos e equipamentos médicos; no desenvolvimento de produtos para a prevenção e o tratamento de doenças; e no desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação para o setor de saúde"¹. Em consonância com a prioridade estabelecida, foi lançada a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), com a finalidade de orientar os investimentos, públicos e privados, nos segmentos produtivos da saúde e na busca de soluções produtivas e tecnológicas. A Estratégia está estruturada para enfrentar os desafios em saúde, a vulnerabilidade do Sistema Único de Saúde - SUS e a necessidade de ampliação do acesso à saúde^{4,5}.

Ante esse novo desafio, é importante destacar que o país dispõe atualmente de estruturas institucionais capazes de catapultar o desenvolvimento da inovação e produção nacional. Uma destas estruturas é o SENAI CIMATEC, uma instituição privada, sem fins lucrativos, de interesse público, que integra um rol de instituições, conhecidas como Serviço Social Autônomo⁶. O CIMATEC foi a primeira instituição da rede SENAI a atuar em pesquisa, inovação e ensino superior e vem desenvolvendo projetos de inovação para diversos setores industriais, através de suas mais de 40 áreas de competências. Atualmente conta com um portfólio de mais de 100 projetos em carteira, que corresponde a com um montante financeiro superior R\$1 bilhão⁷. A instituição pode ser facilmente reconhecida como um dos principais centros de pesquisa aplicada no país e, para além dos indicadores financeiros, é Unidade EMBRAPPII, desde a fase piloto, dispendo de quatro institutos SENAI de inovação e 6 institutos SENAI de tecnologia, além disso, é a sede de um dos Centros de Pesquisa Aplicada (CPA) em Inteligência Artificial (IA) com foco na Indústria do Brasil⁸. Na área da saúde, o CIMATEC é uma das unidades EMBRAPPII que mais executa projetos, sendo ainda reconhecida e certificada como Instituto Senai de Inovação em Sistemas Avançados de Saúde⁹. Notadamente, a instituição vem atuando de forma efetiva como uma ICT que opera projetos FINEP, CNPQ e EMBRAPPII, entretanto, existe uma grande expectativa de inserção do SENAI CIMATEC como ator na Estratégia do CEIS em sua nova concepção.

Sendo assim, o objetivo deste trabalho é analisar os principais normativos que perpassam o novo marco legal do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) e propor cenário capaz de promover a consolidação da estratégia do CEIS, a partir inserção do SENAI CIMATEC, de forma efetiva, em iniciativas de fomento do Ministério da Saúde e do uso estratégico do poder de compra do Estado na área de saúde.

2. METODOLOGIA

A metodologia deste estudo está centrada na análise exploratória do arcabouço legal e normativo que perpassa o tema do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), incluindo os recentemente criados por ocasião do lançamento da Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS). Para a identificação dos pontos críticos a serem aperfeiçoados além dos normativos da Estratégia, foi analisada a legislação que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei de Licitações). Por fim, também foi realizada uma busca na literatura que explora a temática.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A estratégia de uso do poder de compra do Estado implementada de forma exitosa outrora na área de saúde estava centrada, essencialmente, na interação entre empresas de grande porte e Laboratórios Públicos Oficiais, como, por exemplo, as encomendas tecnológicas para as vacinas da Covid (Butantan e FIOCRUZ), as transferências de tecnologia no modelo de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), além do Acordo de Compensação Tecnológica, firmado com uma grande indústria estrangeira para a produção local de aceleradores lineares¹⁰⁻¹⁴. Todas as iniciativas sempre envolviam empresas privadas e instituições públicas.

Contudo, o cenário brasileiro também dispõe de instituições científicas e tecnológicas (ICTs), de natureza privada sem fins lucrativos, atuando de forma efetiva no desenvolvimento de tecnologias em saúde. Esse cenário deve ser considerado pela Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS)^{5,15}. Sua operacionalização prevê seis programas estruturantes, com destaque para o Programa de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP e o Programa de Desenvolvimento da Inovação Local – PDIL. As versões colocadas em consulta pública de ambos os programas mencionam, em alguma medida, a inserção das Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs no fomento ao desenvolvimento e em estratégias de uso do poder de compra do Estado, entretanto, entende-se que alguns pontos ainda merecem atenção.

Ao se trabalhar com mecanismos de uso do poder de compra é necessário analisar possíveis entraves na legislação de compras públicas. Sobre isso, a lei de licitações vigente não apresenta nenhuma vedação a entidades privadas sem fins lucrativos quanto ao dispositivo de dispensa de licitação na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS)¹⁶. Entretanto, cabe ampliar o debate sobre o papel de instituições como o SENAI CIMATEC neste arranjo. O que fica explícito na primeira versão do normativo de PDP e de PDIL, colocados em consulta pública, é a possibilidade de instituições científicas e tecnológicas (ICT) comporem o arranjo institucional de projeto de desenvolvimento ou transferência de tecnologia, em parceria com laboratórios públicos oficiais ou em atuação como repositório tecnológico. Essa novidade dos normativos pode dar efetividade e alcance ao já previsto pela Lei de Licitações e Contratos, que já não faz distinção entre públicos e privados sem fins lucrativos, desde que a ICT privada sem fins lucrativos possa liderar o arranjo.

Considerando que o SENAI CIMATEC possui competências e condições de infraestrutura adequadas para operacionalizar as ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação e até produção, é preciso identificar a forma de operacionalização de projetos de desenvolvimento ou codesenvolvimento que não sejam objeto de transferência de tecnologia. Atualmente, existe dificuldade para a execução de projetos direto com o Ministério da Saúde quando a proponente é uma entidade privada sem fins lucrativos que não seja assistencial, sendo necessária a execução via edital ou encomenda vertical à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) ou ao Conselho Nacional Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Entendendo o Ministério da Saúde como gestor da Estratégia Nacional do CEI, torna-se essencial a celebração de cooperação direta do Ministério da Saúde com o CIMATEC. Essa mudança na operacionalização permitiria a inserção legítima do SENAI CIMATEC no esforço nacional de implementação de diversas iniciativas no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Inovação Local (PDIL) e outros Programas da Estratégia Nacional de Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para atender a missão atribuída a saúde na nova política industrial brasileira e apoiar a implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), fica claro que é necessário não apenas cobrir as lacunas deixadas pela ausência de políticas públicas dos últimos 4 anos, mas também aprimorar e adaptar alguns normativos e abordagens consolidadas anteriormente.

Embora não haja vedação na Lei de Licitações para que o SENAI CIMATEC possa exercer o mesmo papel de laboratório público em estratégias como PDP e encomendas tecnológicas, faz-se necessário que o normativo de PDP preveja essa conformação do arranjo institucional nas propostas de projeto. Além disso, entende-se que o CIMATEC possui potencial não somente para atuar como repositório tecnológico e/ou

suporte ao processo de transferência de tecnologias em arranjos tripartites com laboratórios públicos, mas também cumprindo a função de produtora (proponente do projeto).

Por outro lado, para que se supere os empecilhos no financiamento do Ministério da Saúde em projetos de infraestrutura e de desenvolvimento científico e tecnológico propostos pelo CIMATEC, torna-se imprescindível pensar na alteração da operacionalização desses recursos.

Por fim, entende-se que as análises e propostas de mudanças de operacionalização são capazes de favorecer a adequada inserção do SENAI CIMATEC no esforço nacional para a ampliação da inovação e produção local de tecnologias críticas para a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação em saúde no Brasil.

5. REFERÊNCIAS

1. BRASIL. **Comitê executivo do CNDI define missões para construção da política industrial** — Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. 2023.
2. Gadelha CAG. **O complexo industrial da saúde e a necessidade de um enfoque dinâmico na economia da saúde**. Cien Saude Colet [Internet]. 2003;8(2):521–35. Available from: file:///C:/Users/valdir.junior/Desktop/Mestrado/Dissertação/COVID-19/untitled.pdf
3. Mazzucato M. **Innovation-driven inclusive and sustainable growth : challenges and opportunities for Brazil**. 2023;(December).
4. Presidência da República do Brasil. **Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde** [Internet]. Brasil; 2023. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11715.htm
5. Ministério da Saúde (BR). **Diretrizes para a implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde no âmbito do Ministério da Saúde**. [Internet]. Brasil; 2023. Available from: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.354-de-27-de-setembro-de-2023-513060106>
6. SENAI. **Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**. 2009;
7. Trigueiro M. **Projeto Universidade Integrada**. 2022;1–3.
8. CIMATEC. **SENAI CIMATEC coordenará Centro de Pesquisas Aplicadas em Inteligência Artificial**. Available from: <https://www.senaicimatec.com.br/noticias/senai-cimatec-coordenara-centro-de-pesquisas-aplicadas-em-inteligencia-artificial-em-parceria-com-rede-isi/#:~:text=O>.
9. EMBRAPPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial. EMBRAPPII. **CHAMADA PÚBLICA CENTRO DE COMPETÊNCIA 04/2022**. 2022; Available from: EMBRAPPII. CHAMADA PÚBLICA CENTRO DE COMPETÊNCIA 04/2022 [Internet]. [cited 2024 Mar]; <https://embrappii.org.br/chamadas-publicas/chamada-publica-centro-de-competencia>
10. GADELHA CAG, GIMENEZ DM, CASSIOLATO JE (ORGS). **Saúde é Desenvolvimento: O Complexo Econômico-Industrial de Saúde como opção estratégica nacional**. 2002. p. 1–252.
11. Felipe MSS, Rezende KS, Rosa MFF, Gadelha CAG. **Um olhar sobre o Complexo Econômico Industrial da Saúde e a Pesquisa Translacional TT - A look at the Industrial Economic Health Complex and Translational Research**. Saúde debate [Internet]. 2019;43(123):1181–93. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042019000401181
12. Gadelha CAG, Kamia FD, Moreira JDD, Montenegro KBM, Safatle LP, Nascimento MA de C. **Dinâmica global , impasses do SUS e o CEIS como saída**. Cad do Desenvolv. 2021;16(28):281–302.
13. Messias JRA. **Compras governamentais como política de incentivo à inovação por demanda : experiência recente com Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo – PDP na área da saúde pública**. 2018; Available from: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31995>
14. Gadelha CAG, Temporão JG. **Development, innovation and health: The theoretical and political perspective of the health economic-industrial complex**. Cienc e Saude Coletiva [Internet]. 2018;23(6):1891–902. Available from: file:///C:/Users/valdir.junior/Desktop/Mestrado/Dissertação/COVID-19/Desenvolvimento, Inovação e Saúde a perspectiva teórica (1).pdf
15. Ministério da Saúde (BR). **Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos em Saúde** [Internet]. Brasil; 2023. Available from: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.261-de-8-de-dezembro-de-2023-529259361>
16. Brasil. Lei nº 14.133, de 1º de ABRIL de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos** [Internet]. 2023. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm